



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. <u>30</u>
Rub. <u>99</u>

Parecer nº 1014/2019/CCJR

Referente ao Projeto de Resolução nº 5/2019, que “Acresce o “Capítulo III-A” ao Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - Resolução nº 677, de 20 de dezembro de 2006.”

Autor: Deputado Max Russi

Relator: Deputado

Diomar Dal Bosco

I – Relatório

A presente Iniciativa foi lida pela Mesa Diretora em Sessão Plenária realizada em 12/02/2019, sendo recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 13/02/2019, colocada em primeira pauta no dia 19/02/2019, tendo seu devido cumprimento no dia 14/03/2019 e, em seguida, foi encaminhada para a Comissão Especial constituída junto ao Núcleo Econômico em 18/03/2019, que emitiu parecer de mérito favorável em 23/10/2019, tudo conforme as folhas n.º 02, 04-verso e 06/09-verso.

A referida Comissão Especial foi constituída por proposta da Mesa Diretora (artigo 370, *caput*, combinado com o artigo 327, ambos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso), cujos membros são os seguintes Deputados Estaduais: DR. GIMENEZ (Presidente), XUXU DAL MOLIN, DOUTOR JOÃO, ELIZEU NASCIMENTO e FAISSAL.

O Autor da Propositura esclarece, em sua Justificativa, a importância da Proposição, sustentando o seguinte:

“O presente Projeto de Resolução busca estabelecer critérios objetivos para a escolha dos gabinetes parlamentares pelos Deputados, firme no princípio da impessoalidade insculpido no art. 37, caput, da Constituição Federal, e art. 129, caput, da Constituição do Estado de Mato Grosso.”

Assim, o presente Projeto de Resolução nº 5/2019, de autoria do Deputado Max Russi, conforme ementa acima, foi colocada em segunda pauta em 11/11/2019, a qual foi cumprida em 13/11/2019, sendo encaminhada para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, aportando-se nesta Comissão em 14/11/2019.

A Proposição é submetida à apreciação desta CCJR, a fim de que ofereça o seu parecer acerca da constitucionalidade da matéria (artigo 328, parágrafo único, do RIALMT), sendo que no âmbito desta Comissão e no prazo de pauta não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



ESTADO DE MATO GROSSO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

Núcleo CCJR

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. <u>11</u>
Rub. <u>90</u>

II – Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea “a”, combinado com o artigo 330, todos do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto da constitucionalidade de toda proposição que vise a alteração do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso - RIALMT.

De plano, é importante informar que o presente parecer opina favorável ao teor do Projeto de Resolução em apreço.

Dito isso, segue-se no exame na matéria posta à apreciação desta CCJR.

Primeiramente, é preciso consignar que a iniciativa do Deputado Max Russi foi apoiada por inúmeros Deputados Estaduais, ultrapassando o número mínimo exigido pelo parágrafo único do artigo 327 do RIALMT para a hipótese de parcial reforma regimental, que sempre atingirá um agrupamento de artigos na forma disposta pelo RIALMT.

Além disso, o meio escolhido (Projeto de Resolução) é o instrumento hábil para que seja inovado o ordenamento jurídico que se refere às normas regimentais, principalmente naquilo que diz respeito à atuação e a forma de atuação do Parlamentar no aspecto administrativo, visto que cada Gabinete é um órgão administrativo do Poder Legislativo e, por ter caráter político também, deve ser regido pelo RIALMT; vejamos o que este diploma estatui:

“Art. 171 Resolução é aquela que se destina a regular matéria de caráter político, administrativo ou processual legislativo sobre o qual deve a Assembleia Legislativa manifestar-se no âmbito de sua competência exclusiva, nos casos indicados na Constituição Estadual, nas leis complementares e neste Regimento Interno, dentre outras: (...)” – grifamos.

Feita a constatação supra, percebe-se que a busca pela reforma parcial do RIALMT tem por objetivo a criação de “GABINETE PARLAMENTAR”, a fim de assegurar ao Deputado Estadual um local nas dependências da Assembleia Legislativa para que lhe seja permitido exercer as suas atribuições de Parlamentar. Além disso, visa garantir ao Deputado reeleito o direito de ser mantido no Gabinete já utilizado no mandato anterior, garantindo-se também o direito de permutá-lo. Aos Deputados não reeleitos, fica estabelecido critério para garantir o direito de preferência na escolha do Gabinete, observando com primazia o direito da pessoa com deficiência, a pessoa idosa e, em seguida, os demais Deputados que não se enquadram nos critérios anteriores, devendo o Gabinete ser definido por sorteio em caso de mais de um Parlamentar estarem nas mesmas condições.

Ao que se percebe, esse assunto é de exclusivo interesse dos Parlamentares Estaduais, não havendo interesse dos membros dos demais Poderes, razão pela qual se qualifica como assunto *interna corporis* dos membros desta Casa de Leis.



ESTADO DE MATO GROSSO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo CCJR
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CTJ
Fls. 12
Rub. 85

O RIALMT é omissis acerca do assunto e, por isso, precisa ser devidamente regulamentado em qual local cada Parlamentar haverá de exercer suas atribuições, a fim de que tanto o reeleito quanto o eleito – sobretudo este – já adentre nas dependências conhecendo qual a regra aplicável, eliminando eventuais desentendimentos e alegações de que há privilégios para uns em detrimento de outros.

Desse modo e por inexistir qualquer elemento apresentado que contradiga a realidade, a definição dos Gabinetes para cada Deputado Estadual é necessária e traz tranquilidade aos Parlamentares, pois passam a conhecer previamente um dos elementos de vital importância ao exercício das suas atribuições neste Parlamento, até porque o RIALMT dispõe, sem definir os locais dos Gabinetes, a competência de cada Deputado; vejamos:

“Art. 48 Cabe ao Deputado, uma vez empossado:

- I - tomar parte nas sessões, oferecer proposições, discutir, votar e ser votado;*
- II - fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo incluídos os da Administração Indireta;*
- III - fazer parte das Comissões, na forma deste Regimento;*
- IV - falar, quando julgar necessário, e apartear os discursos dos seus pares, observadas as disposições deste Regimento;*
- V - examinar a todo tempo quaisquer documentos existentes no arquivo da Assembleia Legislativa;*
- VI - requisitar da autoridade competente, por intermédio da Mesa Diretora ou diretamente, providências, para garantia das suas imunidades e prerrogativas;*
- VII - frequentar o edifício da Assembleia Legislativa e as respectivas dependências, só ou acompanhado de pessoas de sua confiança, não podendo estas, entretanto, ter ingresso no plenário durante as sessões, nem nos locais privativos dos Deputados;*
- VIII - utilizar-se dos diversos serviços da Assembleia Legislativa, desde que para fins relacionados com as suas funções;*
- IX - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Regimento.”*

Imagine o Deputado realizar tantas atividades sem ter, de antemão, definido o local onde pode exercê-las em conjunto com a sua equipe, visto que há gabinetes com localização melhor que outros, facilitando o cumprimento das atribuições parlamentares, mas, por uma questão de lógica, não é possível que a localização de todos os gabinetes seja igual para todos, pois isto inviabilizaria a atuação política, administrativa, bem como a privacidade (sigilo do que é tratado no Gabinete) do local de trabalho de cada Deputado Estadual.

Assim, não vislumbramos questões constitucionais, regimentais e legais que sejam óbice à aprovação do presente projeto de resolução.

É o parecer.



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Resolução n.º 05/2019, de autoria do Deputado Max Russi.

Sala das Comissões, em 10 de 12 de 2019.

IV – Ficha de Votação

Projeto de Resolução n.º 5/2019 – Parecer n.º 1014/2019
Reunião da Comissão em 10 / 12 / 2019
Presidente: Deputado Delmar Dal Bosco
Relator: Deputado Delmar Dal Bosco.

Voto Relator
Pelas razões expostas, voto favorável ao Projeto de Resolução n.º 05/2019, de autoria do Deputado Max Russi.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	
Membros	